

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

I.J. ....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, celebra com a empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. – EPP, CNPJ 00.354.138/0001-99, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, 1045 – Bairro Distrito Industrial, Alfenas – MG, CEP 37.135-516, representada por seu então procurador Renan Guarda de Araújo, CPF 076.946.376-25, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de café em pó, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 045/2020, processo administrativo nº 04.001094.20.67, mediante as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de café em pó, por preço unitário, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL**

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 259.680,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>SUBAÇÃO</b>
SUSAN - DASA	1010.1100.08.306.132.2120.339032.03.00.00	0002
	1010.1100.08.306.132.2120.339032.03.00.00	0004
	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39.00.00	0012
	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39.00.60	0012
SUSAN - DUAP	1010.1100.23.692.132.2307.339030.39.00.00	0001

**CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

propostas.

- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA**

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência responsável ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
  - 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências responsáveis ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 8.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela gerência solicitante na Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento.
- 8.2. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II, desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega, em caminhão baú certificado pela Vigilância Sanitária (Resolução SES MG Nº 6.458, de 05 de novembro de 2018) e Código Sanitário Municipal - Lei Nº 7.274, de 17 de janeiro de 1997.
- 8.3.1. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original e individual, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 8.3.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja entregue em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

- 9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

- 9.1.2. No caso das entregas a serem realizadas no Depósito Central de Gêneros Alimentícios da SUSAN, antes do descarregamento dos produtos, a Gerência de Logística e Controle de Qualidade – GELOQ verificará a documentação pertinente ao fornecimento do(s) produto(s). Estando de acordo, autorizará o encaminhamento da amostra para inspeção, pelo NCQ, conforme especificações do edital. Em seguida, serão adotados os procedimentos de recebimento, previstos nos subitens seguintes.
- 9.1.3. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:
- 9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo mantido o prazo de entrega inicial. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;
- 9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal relatará os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 9.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 9.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.5. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente, com no mínimo 90% (noventa por cento) da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.
- 9.6. Os lotes do(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

9.6.1. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMASAC/SUSAN, poderá encaminhar amostras do café em pó, para reavaliação laboratorial, nos termos da legislação aplicável.

9.6.2. Será de responsabilidade do Fornecedor qualquer ônus das análises, cabendo-lhe a imediata correção dos problemas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será realizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 10.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 10.4. Em observância ao Decreto nº 15.185/13, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo destes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO**

- 11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:
  - I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
  - II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.
- 11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.

11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

- 11.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.5. Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.
- 11.6. Os pedidos para revisão de preço deverão ser protocolados na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC-ASAC, da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças - SUPGF-ASAC, situada na Rua Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - no horário de 08 às 17 horas.
- 11.7. Os pedidos para alteração de marca, deverá(ão) ser entregue(s) na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC-ASAC, da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças - SUPGF-ASAC, situada na Rua Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, no horário de 08 às 17 horas.
- 11.7.1. Após análise documental e de mérito do pedido pela GELIC-ASAC, a mesma solicitará para o Fornecedor a apresentação de 04 (três) amostras do produto, as quais serão avaliadas pelo NCQ, conforme os requisitos e critérios dispostos no Anexo III, deste Termo de Referência.
- 11.8. A substituição da marca só poderá ser efetivada após a primeira entrega do produto contratado e mediante publicação no Diário Oficial do Município, a não ser que seja comprovada a total impossibilidade do fornecimento da marca registrada.
- 11.9. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.9.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.10. Será(ão) pago(s) o(s) preço(s) vigente(s) na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

- 11.11. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS**

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a lista de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerando o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
  - 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.
- 14.10. Notificar o Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente.
- 15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

15.19. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

- 16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 16.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
  - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
  - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
  - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
  - V - por razões de interesse público;
  - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
  - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
  - IX - por ordem judicial;
  - X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
  - XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante;
  - XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados,



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

- 17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 18.1. A ARP poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 16.538/2016
- 18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gestor e órgãos participantes.
- 18.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gestor e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 19.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 19.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 19.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 19.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 19.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.6.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

19.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e a Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

20.2. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

- 20.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 20.5. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
  - b) **ANEXO II** – Relação dos endereços;
  - c) **ANEXO III** – Da apresentação das amostras.
- 20.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Maira da Cunha Pinto Colares*

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

*Renan Guarda de Araújo*

Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. – EPP



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

**ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS**

**LOTE 1**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	74283	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN".	PACOTE	36.000	R\$ 5,41	R\$ 194.760,00

**LOTE 2**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	74283	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN".	PACOTE	12.000	R\$ 5,41	R\$ 64.920,00

**ESPECIFICAÇÃO DA SMASAC/SUSAN:**

Café em pó homogêneo, torrado e moído, pacote com 500 gramas, em embalagem a vácuo, com as seguintes características:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

- Categoria: tradicional;
- Pontuação na escala de qualidade global (de 0 a 10): 4,5 a 5,9;
- Acidez: baixa;
- Adstringência: moderada;
- Amargor: fraco a moderadamente intenso;
- Aroma: fraco a moderado;
- Bebida: dura a rio, isenta de gosto riozona;
- Defeitos: no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausência de grãos pretos-verdes e fermentados;
- Tipo do café/composição: arábica, admitindo-se blend com robusta (conillon) de até 30%;
- Corpo: pouco encorpado a encorpado;
- Ponto de torra: moderadamente escuro a médio claro;
- Moagem: média;
- Sabor: suave a intenso;
- Sabor estranho: moderado;
- Impurezas (cascas e paus): máximo 1%
- Umidade: máximo de 5,0%

O café não deverá possuir matérias estranhas, detritos vegetais não oriundos do cafeeiro, grãos ou sementes de outras espécies vegetais, corantes, açúcar, borra de café solúvel ou de infusão, pedras, torrões, areia, partículas metálicas, substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como micotoxinas, resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes.

**OBSERVAÇÕES PARA OS LOTES:**

- 1) A critério da Administração Municipal, as amostras entregues pelo licitante poderão ser encaminhadas para análise do corpo técnico do Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais – SINDICAFÉ-MG ou Instituto Mineiro de Agropecuário (IMA) ou outro laboratório competente, a fim de verificar a conformidade dos produto(s) ofertado(s) em face dos padrões definidos na especificação acima e nas análises descritas neste anexo.

**2) ANÁLISE DE MICROSCOPIA E UMIDADE**

**MICROSCOPIA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

O percentual máximo de impurezas permitido nos produtos objeto deste certame será de 1,0% (um por cento). Entende-se por impurezas as cascas, paus e outros detritos provenientes da própria espécie vegetal do gênero *Coffea*.

Não será permitida a presença de matérias estranhas, detritos vegetais não oriundos do cafeeiro, grãos ou sementes de outras espécies vegetais, corantes, açúcar, borra de café solúvel ou de infusão, pedras, torrões, areia, partículas metálicas, substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação vigente.

- a) matérias macroscópicas:** aquelas estranhas ao produto, que podem ser detectadas por observação direta (olho nu) sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente;
- b) matérias microscópicas:** aquelas estranhas ao produto, que podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente;

**UMIDADE:** Percentual MÁXIMO de 5% de água encontrado na amostra do produto isenta de matéria estranha e impureza, determinado por um método oficial ou por equipamento que dê resultado equivalente.

- 3) ANÁLISE DA QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA:** a percepção conjunta das características sensoriais do café;

A avaliação da qualidade global da bebida será realizada pela metodologia da prova de xícara do Café Torrado e Moído. As análises das características sensoriais do café e da qualidade global da bebida (QG) serão realizadas por equipe técnica fazendo uso de escala de 0 (zero) a 10 (dez). Serão analisadas características sensoriais como aroma, fragrância, amargor, corpo, sabor, sabor residual, influência dos grãos defeituosos, acidez, adstringência, qualidade da bebida e qualidade global, conforme legislações aplicáveis, especificações do objeto desta licitação e considerando aspectos como:

- a) acidez:** a percepção causada por substâncias como ácido clorogênico, cítrico, málico e tartárico que produzem gosto ácido;



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

- b) adstringência:** a sensação de secura na boca deixada após a sua ingestão da bebida de café;
- c) amargor:** a percepção de gosto causada por substâncias como cafeína, trigonelina, ácidos cafeico e químico e outros compostos fenólicos que produzem o gosto amargo;
- d) aroma:** a percepção olfativa causada pelos gases liberados do Café Torrado e Moído, após preparação da infusão, conforme os compostos aromáticos inalados pelo nariz;
- e) corpo:** a percepção tátil de oleosidade e viscosidade na boca da bebida de café;
- f) defeitos:** as sensações percebidas na degustação da bebida de café produzidas por impurezas e grãos defeituosos do produto;
- g) fragrância:** a percepção olfativa causada pelos gases liberados do Café Torrado e Moído, conforme os compostos aromáticos inalados pelo nariz;
- h) sabor residual:** a persistência da sensação de sabor após a ingestão da bebida de café;
- i) sabor:** a sensação causada pelos compostos químicos da bebida de café quando introduzida na boca.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS**

***(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da  
Região Metropolitana de Belo Horizonte)***

**Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional:**

Depósito Central da SUSAN: Rua Joaquim Gouveia, 471 - Bairro São Paulo, Belo Horizonte;  
Restaurante Popular Unidade I: Avenida do Contorno, 11.484 – Centro, Belo Horizonte;  
Restaurante Popular Unidade II: Rua Ceará, 490 – Santa Efigênia, Belo Horizonte;  
Restaurante Popular Unidade III: Rua Padre Pedro Pinto, 2.277 – Venda Nova, Belo Horizonte;  
Restaurante Popular Unidade IV: Avenida Afonso Vaz de Melo, 1.001 – Barreiro, Belo Horizonte.





---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

**ANEXO III**

**DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, deverão ser entregues pelo arrematante **04 (quatro) amostras** de cada item que compõe o lote, em sua embalagem original de 500g, com fechamento industrial.
  - 1.1. As amostras deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, sendo que a não apresentação implicará na desclassificação da proposta.
    - 1.1.1. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, nº do Pregão, do Lote e do Item.
    - 1.2. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos – GLCON, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, situada na Rua Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - no horário de 08 às 17 horas.
2. Juntamente com as amostras, dentro do prazo definido no subitem anterior, deverá(ão) ser entregue(s) pelo arrematante laudo(s) laboratorial(is) de Microscopia (matéria estranha e impurezas) e de Umidade para o café torrado e moído.
  - 2.1. A marca da amostra constante do laudo deverá ser a MESMA do produto cotado pelo licitante e da amostra apresentada por ele.
  - 2.2. As análises deverão ser realizadas em laboratórios legalmente constituídos.
  - 2.3. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando à própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto: marca, lote e/ ou data de validade, nome do gênero, número de amostras analisadas.
  - 2.4. Os referidos laudos de análise e/ou as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA FINO SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.**

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL E LOTE 2 – COTA RESERVADA**

**PROCESSO Nº 04.001094.20.67**

---

3. As amostras apresentadas e o(s) laudo(s) de microscopia e umidade devem estar em conformidade com o constante no Anexo I deste edital.
4. Será desclassificada a proposta cujas amostras estejam em desacordo com as exigências do edital.
5. A critério da Administração Municipal, as amostras entregues pelo licitante poderão ser encaminhadas para análise do corpo técnico do Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais – SINDICAFÉ-MG, ou do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), ou outro laboratório competente, para verificação do atendimento aos padrões de microscopia e umidade, e verificação do enquadramento do café em pó dentro da margem estabelecida de 4,5 a 5,9 da escala sensorial, conforme descrito no Anexo I.
6. Caso o produto do licitante possua Certificado no Programa de Qualidade do Café – PQC da Associação Brasileira da Indústria do Café/ABIC, ficará o mesmo dispensado de apresentar laudo(s) laboratorial(is) constante(s) no subitem 2 e seus subitens.
  - 6.1. Na hipótese constante no subitem anterior, o arrematante deverá apresentar documento original ou cópia autenticada do Certificado do Programa de Qualidade do Café/PQC da Associação Brasileira da Indústria do Café/ABIC, em plena validade.
7. As amostras da empresa vencedora poderão ser retidas pela Administração para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.
8. As amostras reprovadas deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação do processo no Diário Oficial do Município - DOM.
  - 8.1. As amostras não recolhidas no prazo estipulado serão destinadas conforme conveniência da Administração.
9. O preço registrado terá como base o produto e a marca apresentada para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas na ARP.